

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

Secretaria Geral

### Decreto n.º 4:603

Tendo-se reconhecido a necessidade de proceder a uma ligeira remodelação dos serviços da Secretaria de Estado do Interior por onde correm, entre outros, assuntos importantes de administração política e ordem pública, e tendo a prática demonstrado a conveniência de se criarem organismos que tratem especialmente cada um daqueles assuntos, de modo a tornar-se a administração geral mais consequente e firme:

Considerando que na Direcção Geral de Segurança Pública criada por decreto n.º 4:166, de 27 de Abril do corrente ano<sup>1</sup>, devem ser centralizados todos os serviços referentes à ordem pública;

Considerando que a Secretaria Geral da Secretaria de Estado do Interior não tem uma organização capaz de realizar o fim que lhe compete, e que se impõe, portanto, a criação de uma Repartição de Gabinete que mais especificamente possa realizar a função de administração política, confiada, até a data, àquela Secretaria Geral:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Secretaria Geral da Secretaria de Estado do Interior, passando para a Direcção Geral de Administração Política e Civil o respectivo pessoal privativo e as atribuições que àquela Secretaria Geral estavam conferidas nas leis e regulamentos em vigor até a data, com excepção das que pelo presente diploma sejam atribuídas a outra Direcção ou Repartição.

Art. 2.º É criada na Secretaria de Estado do Interior a Repartição do Gabinete, à qual fica competindo:

1.º Tratar os assuntos de carácter reservado, dando dêles conhecimento às respectivas Direcções Gerais, logo que não haja inconveniente;

2.º Tratar os assuntos que não competirem às Direcções Gerais, e bem assim quaisquer outros que o Secretário de Estado determine;

3.º Receber e distribuir pelas Direcções Gerais os telegramas e correspondência dirigida ao Secretario de Estado e que deve ser tratada pelas Direcções Gerais;

4.º Coligir e coordenar os elementos de que o Secretario de Estado carecer para o estudo e apreciação de determinados assuntos e para elaboração de relatórios;

5.º Fornecer à imprensa, para publicação, informações e notas sôbre os serviços e acêrca de assuntos tratados pela Secretaria de Estado do Interior;

6.º Manter o asseio e arranjo do Gabinete do Secretario de Estado, repartição e suas dependências;

§ 1.º O pessoal de Gabinete do Secretario de Estado é o seguinte:

1 chefe de Gabinete.

2 adjuntos.

1 secretário particular

2 funcionários da Secretaria de Estado do Interior.

§ 2.º O pessoal do Gabinete é da livre escolha do Secretario de Estado.

§ 3.º O pessoal menor que prestará serviço no Gabinete pertencerá ao quadro geral da Secretaria de Estado do Interior.

---

<sup>1</sup> “Decreto 4166 – 27 Ab. (Interior) – Promulga a reforma dos serviços policiais”

§ 4.º O chefe do Gabinete, nos assuntos relativos à sua Repartição, despacha directamente com o Secretario de Estado.

Art. 3.º A Direcção Geral de Administração Política e Civil é desdobrada em duas Direcções Gerais: e da Administração Pública e a de Segurança Pública criada pelo decreto n.º 4:166, de 27 de Abril<sup>2</sup> do corrente ano.

§ 1.º O actual director geral da Direcção Geral de Administração Política e Civil passará a ser o director geral da Direcção Geral de Segurança Pública.

§ 2.º O director geral da Direcção Geral de Administração Pública será formado em direito e pode ser nomeado por promoção.

Art. 4.º À Direcção Geral de Segurança Pública, além dos serviços indicados no citado decreto n.º 4:166, incumbem os serviços referentes à guarda nacional republicana.

Art. 5.º O actual pessoal da Secretaria de Estado do Interior será colocado nas Direcções Gerais segundo as conveniências de serviço e habilitações teóricas e práticas que possuir.

Art. 6.º Para execução de serviços extraordinários e excepcionais poderá o Secretario de Estado autorizar gratificações ao pessoal por trabalhos fora das horas de serviço, ou admitir temporariamente pessoal eventual, sem outros encargos para o Estado além das gratificações que lhe arbitrar, dentro do limite da verba inscrita anualmente, para êsse fim, nas tabelas de despesa da Secretaria de Estado do Interior.

Art. 7.º Os vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado do Interior e tudo o que não fôr fixado pela presente lei será regulado conforme a legislação anterior aplicável.

Art. 8.º Êste decreto entra imediatamente em vigor, independentemente da publicação das providências e regulamentos necessários para a sua completa execução, que serão publicados oportunamente pela Repartição do Gabinete e pelas Direcções Gerais.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretario de Estado do Interior e os das demais Secretarias o façam publicar. Paços do Govêrno na República, 12 de Julho de 1818. — SIDÓNIO PAIS — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alberto Osório de Castro* — *Amílcar de Castro Abreu e Mota* — *Joaquim de Espírito Santo Lima* — *Joaquim Mendes do Amaral* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Eduardo Fernandes de Oliveira*.

D. do G. N.º 157.

---

<sup>2</sup> “Decreto 4166 – 27 Ab. (Interior) – Promulga a reforma dos serviços policiais”